



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.365 DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Igreja Metodista Wesleyana.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Igreja Metodista Wesleyana, inscrita no CNPJ sob o nº. 343.53920/0089-47 com sede à Rua Barão do Triunfo, 1171, nesta cidade, neste ato representado pelo Pastor ELIAS DA SILVA AGUIAR, portador da Carteira de Identidade n.º 05673568-1, CPF nº 695966717-53, visando à realização do Evento PAIXÃO DE CRISTO, conforme minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo Único: O convênio, devido a sua importância e finalidade, terá vigência de noventa dias, a contar da data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a renová-lo, conforme interesse e conveniência administrativa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CONVÊNIO

*Convênio que fazem entre si, o
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO e a IGREJA
METODISTA WESLEIANA.*

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal WAINER VIANA MACHADO e a Igreja Metodista Wesleiana inscrita no CNPJ sob o nº. 343.53920/0089-47 com sede à Rua Barão do Triunfo, 1171, nesta cidade, neste ato representado pelo Pastor ELIAS DA SILVA AGUIAR, portador da Carteira de Identidade n.º 05673568-1, CPF nº 695966717-53, visando à realização do Evento PAIXÃO DE CRISTO, conforme as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA, a importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO á CONVENIADA serão aplicados, para viabilizar a execução realização do Evento PAIXÃO DE CRISTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá á CONVENIADA:

I – Viabilizar a execução realização do Evento PAIXÃO DE CRISTO.

II - utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras exclusivamente no objetivo do presente convênio, sendo vedado o seu emprego em finalidades diversas daqueles ora estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou outros de natureza diversa que por ventura resultarem do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao MUNICÍPIO:

– Realizar o repasse do recurso previsto na cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA

Da prestação de Contas: à **CONVENIADA** deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta)** dias após o recebimento dos recursos, Relatório de Prestação de Contas referentes ao valor liberado.

Parágrafo Primeiro: Deve à **CONVENIADA** colocar à disposição da Prefeitura Municipal, sempre que necessário ou solicitado, a documentação contábil referente à aplicação do recurso utilizado para o desenvolvimento do Projeto objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de noventa dias, após a assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente convênio ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento das obrigações ora assumidas, por parte da **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir de plano o presente Convênio, independente de notificação prévia, cancelando de imediato o repasse de qualquer recurso à **CONVENIADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes dos termos e/ou da execução do presente convênio.

E, por estarem acordados sobre todas as cláusulas e condições do presente Convênio, as partes envolvidas, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam este instrumento de igual forma e teor, em duas vias.

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

ELIAS DA SILVA AGUIAR
Igreja Metodista Wesleiana

Testemunhas:
